



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Justificativa para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES PARA OS BANHEIROS DA NOVA SEDE DO ITEP/RN**, por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE
01	Exaustor para banheiro (microventilador) - Diâmetro: 100mm ; - Largura total: 150mm ; - Altura total: 150 mm; - Tensão de funcionamento: 220v . - Cor predominante: Branco . - Material de fabricação: Resistente à corrosão e fácil de limpar. - Potência mínima: 14W ou superior . - Vazão de ar: 90 m³/h ou superior . - Nível de ruído: 48db	UNIDADE	9975	400

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A nova sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia necessita de infraestrutura adequada para proporcionar conforto, higiene e segurança aos usuários e servidores que frequentam suas instalações diariamente. Os banheiros, como espaços de uso comum, requerem medidas específicas para garantir um ambiente salubre, livre de odores desagradáveis, umidade excessiva e formação de mofo ou bolor, que podem comprometer a qualidade do ambiente e a saúde dos ocupantes.

1.2. O exaustor para banheiro microventilador apresenta características que atendem às necessidades de ventilação forçada nos banheiros da nova sede, desempenhando as seguintes funções:

- Eliminação de odores: permite a renovação contínua do ar no ambiente, eliminando odores indesejados;
- Controle de umidade: ajuda a reduzir a umidade gerada pelo uso do banheiro, prevenindo a proliferação de fungos e bactérias;
- Melhoria da qualidade do ar: promove uma circulação eficiente do ar, contribuindo para um ambiente mais saudável;
- Preservação da estrutura física: ao reduzir a concentração de umidade, o exaustor minimiza danos estruturais, como descascamento de pintura e corrosão de elementos metálicos.

1.3. Com a instalação dos exaustores, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- **Melhoria no conforto dos usuários:** um ambiente bem ventilado proporciona maior bem-estar aos servidores e visitantes;
- **Contribuição para a saúde ocupacional:** a ventilação adequada minimiza os riscos relacionados à exposição a ambientes úmidos e contaminados;
- **Conservação do patrimônio público:** redução de danos relacionados à umidade, prolongando a vida útil das instalações físicas;
- **Cumprimento de normativas de higiene e segurança:** a ventilação adequada atende às exigências de órgãos fiscalizadores e normativos aplicáveis.

1.4. A aquisição dos exaustores é indispensável para garantir a funcionalidade e salubridade dos banheiros na nova sede. O investimento está alinhado com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que o equipamento contribui diretamente para a qualidade do ambiente de trabalho e para a preservação das instalações físicas.

1.5. Dessa forma, a aquisição é plenamente justificada para atender às demandas institucionais e às expectativas dos servidores e usuários.

2. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

2.1. A estimativa da quantidade de 40 unidades foi baseada no número total de banheiros projetados para a nova sede do órgão público. O quantitativo foi definido a partir do levantamento detalhado do projeto arquitetônico da nova edificação realizado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) do órgão, que especifica a instalação de 40 banheiros, distribuídos conforme a necessidade de atendimento às seguintes categorias de usuários:

- **Servidores e colaboradores:** Banheiros destinados às equipes administrativas e operacionais;
- **Público externo:** Banheiros de uso compartilhado para visitantes e cidadãos que necessitam dos serviços oferecidos;
- **Inclusão e acessibilidade:** Banheiros exclusivos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. Além disso, como forma de corroborar com o quantitativo mencionado acima, fora inserido nos autos o anexo - Planta baixa da nova sede do ITEP/RN, conforme id: 31936697, em que encontra-se indicado a quantidade de banheiros que estarão disponíveis na nova sede, assim como a sua localização e suas dimensões, facilitando a compreensão do layout do espaço. Essa informação é essencial para garantir que o projeto atenda às necessidades funcionais e normativas da nova sede, proporcionando um espaço adequado aos usuários e servidores.

2.3. Sendo assim, essa estimativa está diretamente vinculada ao número de banheiros da nova sede, sendo justificada pela necessidade real de cada ambiente contar com um sistema de ventilação eficiente e adequado.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1. A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, na modalidade **dispensa eletrônica**, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Portanto, tendo em vista que o valor estimado total para os itens a serem adquiridos é de R\$ 5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais), cumpre-se os requisitos do supracitado artigo da Lei 14.133/2021.

3.3. Ademais, a Subcoordenação de Planejamento e Finanças informou que a presente contratação cumpre o que estabelece a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu Art. 75, § 1º, no que se refere aos limites de valores para a Dispensa de Licitação, bem como informando que a aquisição não caracteriza fracionamento, conforme Informação 9 (31909447):

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.4. Desta forma, na presente contratação visa-se atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, justificando-se, desta forma, a dispensa de licitação em razão do valor.

3.5. Ademais, ressalta-se que será utilizada a modalidade de Dispensa Eletrônica, sendo inserida a Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (31764534).

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pesquisa está de acordo com art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especificando que a pesquisa será realizada mediante a utilização de alguns parâmetros, de forma combinada ou não.

4.2. Neste sentido, informamos que para elaboração do documento supracitado, utilizou-se os orçamentos obtidos através de consulta no site Banco de Preços, bem como por meio de contato direto com fornecedores especializados, constando nos autos do Orçamento (31745838), em conformidade com o Art. 5º da referida IN:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.3. Desta forma, apesar da referida Instrução Normativa ser uma norma de âmbito federal, é salutar sua utilização nas demais esferas, por tratar-se de uma boa norma de conduta e boa prática nas contratações, gerando maior segurança no sentido de obter uma proposta mais vantajosa para a administração, em relação aos preços praticados no mercado.

4.4. Assim, o valor estimado dos itens é de R\$ 133,95 (cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) em valor unitário e a média total estimada dos itens é R\$ 5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais).

5. DA METODOLOGIA UTILIZADA

5.1. Conforme Art. 6º da Lei Federal 14.133/21:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores

obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

5.2. Neste sentido, conforme pode-se observar no Relatório Complementar, id: 31745884, foi constatado que a metodologia escolhida para a respectiva contratação observou a **média** dentre as empresas pesquisadas. Para tanto, analisou-se a **média** dos orçamentos obtidos, a fim de se verificar que todas as empresas estavam dentro da média de mercado, com diferença entre elas inferior a 75%.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

6.1. Como pode-se observar na Informação de Adequação Orçamentária Financeira (31909926), a Subcoordenação de Planejamento e Finanças informou nos autos haver Disponibilidade Orçamentária e Financeira, e que possui adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual - LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o presente exercício, bem como há Adequação Orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária, id: 31914002.

7. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

7.1. O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos.

7.2. Assim sendo, apesar de existir instituto semelhante ao Cartão de Pagamento no âmbito estadual, previsto no Decreto nº 27.337/2017, informamos que não será possível a adoção deste instituto estadual na presente contratação, tendo em vista que sua aplicabilidade se dá, exclusivamente, nas seguintes situações: para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 197 e para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

7.3. Nos seguintes termos,

Art. 4º O CPGERN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

7.4. Assim sendo, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses em que é permitida a aplicação da adoção de pagamento por meio de cartão de pagamento.

7.5. Posto isso, será utilizado como pagamento a Nota de Empenho, cumprindo-se as determinações legais, comprovando-se pelo Pré-empenho, que será inserido após a liberação da execução orçamentária, conforme Justificativa, id: 31910182.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO-UTILIZAÇÃO DE SRP

8.1. Considerando que o valor se limita ao estipulado no Inciso II, art. 75, 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.2. Considerando que a entrega dos materiais deverá ser em parcela única, não havendo necessidade de se utilizar Registro de Preços, tendo em vista que não se caracteriza uma contratação recorrente que seja conveniente registrar os preços.

8.3. Considerando o acima exposto, entendendo-se pela não conveniência e necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, a presente aquisição se realizará por meio de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9. DO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

9.1. Informa-se que o Princípio da Padronização está sendo observado no presente processo de aquisição, tendo em vista que o Termo de Referência, id: 31762584 está seguindo o modelo disponibilizado pela Governo Federal e pela Advocacia-Geral da União, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E NÃO LOCAÇÃO

Conforme verifica-se no Documento de Formalização da Demanda, id: 31389913, a quantidade que atenderá a nova sede é de quarenta (40) exaustores para os banheiros, o que não se dará em entregas parceladas e de forma recorrente. Sendo assim, a opção pela compra e pela não locação desses itens ora mencionados, se dá por inúmeras razões, dentre elas algumas que serão elas elencadas à seguir:

- **Custo à Longo Prazo:** A compra pode ser mais econômica à longo prazo, já que os custos de locação podem se acumular;
- **Propriedade e Controle:** A compra proporciona um maior controle sobre a manutenção e a operação dos equipamentos;
- **Manutenção e Durabilidade:** Exaustores adquiridos podem ser de melhor qualidade e mantidos, conforme a necessidade do órgão;
- **Customização:** A compra permite escolher exaustores que atendam exatamente às especificações necessárias;
- **Sustentabilidade:** Equipamentos eficientes podem reduzir o consumo de energia e os custos operacionais.

10.1. Desta forma, justifica-se a necessidade de aquisição dos referidos itens.

10.2. Remete-se os autos à Assessoria Jurídica para emitir parecer.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 17/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32032673** e o código CRC **6393F238**.

Referência: Processo nº 03910146.000020/2025-63